PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 05/04/2010
Lagarto, 05 de 04 de 10
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 322
DE 05 DE ABRIL DE 2010

Institui a Medalha do Mérito Monsenhor Daltro, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Poder Executivo Municipal, a Medalha do Mérito Monsenhor Daltro.

Art. 2º. A medalha instituída na forma do art. 1º desta Lei destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas, que, pela sua destacada atuação profissional, social ou política, tenham contribuído ou prestado serviços relevantes para a pesquisa história e estímulo e disseminação da cultura lagartense.

Parágrafo único. A Medalha do Mérito Monsenhor Daltro deve ser outorgada mediante decreto do Prefeito Municipal, preferencialmente, por ocasião do Dia da Lagartinidade.

Art. 3º. A Medalha do Mérito Monsenhor Daltro deve ser de forma circular, banhada a ouro, com 50mm (cinqüenta milímetros) de diâmetro, tendo as seguintes características:

I – no anverso, deve constar, no centro da medalha, a efígie do Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro, circundada por um anel esmaltado na cor verde, com os dizeres "Medalha do Mérito Monsenhor Daltro", na parte superior, no sentido horário, e a inscrição "Lagarto", na parte inferior, no sentido anti-horário;

II – no reverso, deve constar, de forma circular, os dizeres "Prefeitura Municipal de Lagarto", e, em alto relevo, no centro da medalha, o Brasão do Município.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 322
DE 05 DE ABRIL DE 2010

Parágrafo único. A medalha deve ser suspensa por um colar de fita de 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 50cm (cinqüenta centímetros) de comprimento, nas cores verde, branca e vermelha, com fechamento tipo velcro.

Art. 4º. A concessão da Medalha do Mérito Monsenhor Daltro deve ser aprovada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Secretário Municipal da Educação.

Parágrafo único. A proposta de concessão da medalha deve ser feita por ofício dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de justificativa e do "curriculum vitae" ou histórico, conforme o caso, da pessoa física ou jurídica a ser agraciada.

Art. 5º. A Medalha do Mérito Monsenhor Daltro deve ser concedida juntamente com um Diploma assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da Educação.

Parágrafo único. No Diploma referido no "caput" deste artigo deve ser reproduzido, em relevo, o anverso da Medalha do Mérito Monsenhor Daltro.

Art. 6º. A Medalha do Mérito Monsenhor Daltro deve ser concedida sem ônus para a pessoa física ou jurídica agraciada.

§ 1º. O Cerimonial do Governo Municipal, no âmbito de suas competências, deve encarregar-se da organização da solenidade de outorga da Medalha do Mérito Monsenhor Daltro.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, deve manter, em livro próprio, cadastro de todas as pessoas físicas ou jurídicas agraciadas com a Medalha do Mérito Monsenhor Daltro.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 322
DE 05 DE ABRIL DE 2010

Art. 7º. O titular do cargo de Prefeito Municipal de Lagarto tem direito à Medalha do Mérito Monsenhor Daltro independentemente de ato de concessão.

Art. 8º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 05 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Vanda Monteiro
Secretária Municipal da Educação

Ibrain Silva Monteiro
Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

INSTITUI/022010